



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 54/2025

Autoria: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP

Ementa: Dispõe sobre a criação e regulamentação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 19 de março de 2025, tem por objetivo criar e regulamentar a Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco e dá outras providências.

A justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, destaca que a proposta legislativa visa garantir a atuação eficiente e dentro dos limites legais da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais. A regulamentação permitirá definir diretrizes, atribuições, protocolos de atendimento e fiscalização, além de maior transparência. Ainda, possibilitará parcerias com instituições especializadas, reforçará a fiscalização das políticas públicas e o acompanhamento de denúncias, sem interferir no poder de polícia dos órgãos administrativos.

A revogação da Resolução nº 7/2023 é necessária para consolidar um regramento mais aprimorado e completo, garantindo segurança jurídica e evitando normas sobrepostas. A medida fortalece a proteção animal no município e reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a causa.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Nos termos do inciso IV, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento. Nesta razão, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

Todavia, considerando que o Projeto de Lei em questão visa criar e regulamentar a Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, isto é, um órgão do próprio Poder Legislativo, tal matéria deveria ser objeto de Projeto de Resolução, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.”





No mesmo sentido, é a redação do § 3º, do art. 132 do Regimento Interno.

Face ao exposto, sugere-se uma análise técnica pela Procuradoria Jurídica e pela competente Comissão de Justiça e Redação, acerca do risco de vício de forma, tendo em vista os dispositivos acima mencionados.

Destaca-se que, durante a pré-análise, quando o projeto em questão estava sendo redigido, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa indicou à parlamentar autora de que a forma adequada para a apresentação da matéria seria por meio de um Projeto de Resolução. Essa recomendação foi formalizada no memorando nº 700/2025, enviado pelo sistema 1Doc, em anexo. No entanto, a vereadora proponente optou por não segui-la.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

No artigo 2º consta o objetivo da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 10 do Projeto de Lei.

Ainda, foi respeitada a técnica legislativa, por estar sendo revogada a normativa anterior que tratava da matéria, de modo a não haver antinomias em âmbito municipal.

Por fim, mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).





Memorando 700/2025



Responder apenas via 1Doc

Angela M. LTL

Para

VER-GTC - Gabine...

CC

CDL - Coordenadoria do Depto. LegislativoVER-GTC - Gabinete Vereadora Thania Caminski

3 setores envolvidos

LTLVER-GTCCDL

13/03/2025 17:38

Sugestão ao PL sobre a regulamentação da Procuradoria Esp. da Defesa e Direitos dos Animais

Boa tarde,

Trata-se do PL sobre a regulamentação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco e dá outras providências.

Como o ato normativo que criou a referida Procuradoria Especial foi uma Resolução (nº 7/2023), sua regumentação através de uma Lei Ordinária é inadequada, tendo em vista que a Lei Ordinária é uma norma hierarquicamente superior a uma Resolução.

Tendo isso em vista, a sugestão que apresento é fazer uma nova Resolução, com o conteúdo da antiga e com o conteúdo da proposição da Parlamentar Thania. Isto é, tratar-se-ia, então, de um Projeto de Resolução.

Através dele, revogar-se-ia a Resolução nº 7/2023 e regulamentaria, de maneira completa, em uma única Resolução, tudo o que se refere à Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, sua criação, estrutura organizacional, competências e diretrizes de atuação.

Segue abaixo os documentos com a nova proposta para a apreciação.

Qualquer questão, estou a disposição.

At.te,

Angela Munaretto

Analista Legislativo

[Nova_proposta_Procuradoria_Especial_de_Defesa_dos_Direitos_dos_Animais.docx](#) (308,57 KB)

1 download

[Nova_proposta_Procuradoria_Especial_de_Defesa_dos_Direitos_dos_Animais.pdf](#) (259,41 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Câmara Municipal de Pato Branco - Rua Araribóia, 491, Centro Pato Branco, PR CEP: 85501-262

Impresso em 24/03/2025 13:17:32 por Angela Munaretto - Analista Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2495-5F1B-4756-C805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 25/03/2025 12:37:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2495-5F1B-4756-C805>